

Parecer nº 015/2022

Assunto: Impugnação de Edital de Licitação nº 019/2022 – PMI

Pregão Eletrônico nº 003/2022 - PMI

Interessado: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Impugnação ao edital nº 015/2022 - PMI. Prestação de serviços de arbitragem. Comprovação de no mínimo de 18 Árbitros filiados na Liga Catarinense. Possibilidade constatada. Impugnação indeferida.

1 – DOS FATOS

Trata-se de parecer jurídico elaborado em atenção à solicitação do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Ipirá-SC, acerca da impugnação ao Edital nº 019/2022– PMI, na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2022 – PMI, que tem como objeto “... prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos de futebol suíço, bocha masculina e futsal no ano de 2022 do Município de Ipirá (SC)”, efetuado pela Liga Esportiva Integração da Região Oeste e Meio Oeste Catarinense (LEIOROMEC), CNPJ 29.199.763/0001-95, a qual impugna a exigência técnica de haver no mínimo 18 árbitros (futebol suíço e futsal) e 01 árbitro (bocha) filiados na Liga Catarinense, itens 1 a 3 do anexo “d” do Edital.

2 – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação é tempestivo, eis que, foi protocolado no dia 22/02/2022, ou seja, até o segundo dia útil que antecede a data prevista para o recebimento das propostas (25/02/2022), previsão do item 12.1 do Edital nº 019/2022¹, sendo possível a sua apreciação.

3 – DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante alega que a exigência prevista no item 6.1 (...): Habilitação Técnica: alíneas “a” e “b” são muito superiores ao necessário, que outros municípios já realizaram edital com quantidade mínima de 05(cinco) árbitros filiados à

¹ 12.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.



Liga Catarinense. Que também não existe associação ou liga para árbitros de bocha na região.

Não assiste razão a Impugnante.

As características mínimas descritas no objeto do presente edital ora impugnado, são aquelas que o município, mais precisamente o setor de desporto julga importante e necessário ao andamento dos campeonatos organizados pelo Município.

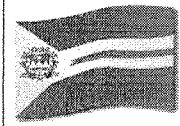
Justamente pelo fato de a licitação ser pelo melhor preço se faz necessário que o objeto seja adequadamente descrito. Trata-se de exigência legal constante no art. 3º, II, da Lei n. 10.520/02 e art. 40, I, da Lei n. 8.666/93. Na situação em apreço não se observam especificações excessivas ou irrelevantes.

A impugnante alega ser excessiva a quantidade de 18 árbitros filiados a Liga Catarinense, usando como base o simples fato de outros municípios exigirem número menor de árbitros para a realização de seus campeonatos ou quantidade inferior exigida em campeonatos anteriores desta municipalidade, sem se ater a discricionariedade do ato e o interesse da administração previsto no item 6.1 (...): Habilitação Técnica: alíneas “a” e “b” do edital.

O Edital nº 019/2022, visa à contratação de prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos de futsal, futebol suíço e bocha no decorrer do ano 2022. Por sua vez, a exigência de 18 (dezoito) árbitros filiados a Liga Catarinense e mais 01 de bocha, conforme prevê o edital, pela informação repassada pelo Diretor de Desporto, são necessárias para atender a demanda, especialmente para as modalidades futsal e futebol suíço, efetuando o rodizio de árbitros.

O campeonato de futsal previsto para iniciar no mês de março/2022, inclusive o congresso técnico já ocorreu, envolve diversas categorias, sendo 03(três) de base, feminino, veterano, municipal e livre/aberto, isso tudo, soma diversos jogos, onde o objetivo do Município é que haja o rodizio de árbitros a de evitar a repetição do profissional e seu desgaste perante atletas e torcedores.

O fato de o edital exigir 18 árbitros filiados a Liga Catarinense não vai restringir participação de interessado e ferir o princípio da competitividade do certame, tem-se a informação existem várias associações ou ligas que possuem números superiores ao exigido no item 6.1 (...): Habilitação Técnica: alíneas “a” e “b”,



cuja consulta está disponível no site da Liga Catarinense (<http://www.ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>).

De igual forma não há irregularidade em exigir ao menos 01(um) árbitro de bocha filiado a Liga Catarinense, trata-se de número mínimo, necessário a presente exigência para a organização do campeonato de bocha.

A administração quando da elaboração do instrumento convocatório, segue uma ordem distribuída e conjugada de atos, cujo objetivo é atender de modo racional, adequado à demanda do município, fato este que foi atendido no presente pregão 19/2022.

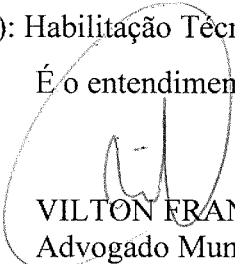
Portanto, trata-se de uma adequação da empresa em oferecer os serviços em conformidade com o objeto e exigências do edital, uma vez que não se pode obrigar a Administração Pública a adequar-se à realidade da empresa.

4 - CONCLUSÃO

Pelos argumentos tecidos, OPINAMOS pelo indeferimento do pedido de impugnação apresentado pela Liga Esportiva Integração da Região Oeste e Meio Oeste Catarinense (LEIOROMEC), CNPJ 29.199.763/0001-95, mantendo as exigências do item 6.1 (...): Habilitação Técnica: alíneas “a” e “b” do edital nº 019/2022-PMI.

É o entendimento, S. M. J.

Ipira, SC, 24 de fevereiro de 2.022.


VILTON FRANKE
Advogado Municipal - matrícula n. 1357
OAB/SC 34.476